REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIRECTO



R) AMERICAN BANK NOTE LTDA



CURUIBA-PR

O LEI Nº7, 116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR (R) AMERICAN BANK NOTE LTD.

HARDO V. AHIBAR



Secretaria da Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físic

071,339,299-10





Deve ser apresentado junto com um documento de identidade Cartao de uso pessoal e intransferivel.

Emissão Fevereiro/2006



www.correlos.com.bl



DANESE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletronica

COPEL DISTRIBUICAO S A RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 CEP 81200240 - CURITIBA PR CNPJ 04368898000106 - LE 9023307399

Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio 4532414393

Classificação RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento BIFASICO / 50A

ANTONINA D APARECIDA DE LIMA

R ISABEL EXTECOETER, 365 - CASA 1

CEP: 85415000 Cidade: CAFELANDIA - PR CPF: *** *** *09-00

UNIDADE CONSUMIDORA

70608768

REF: MÊS / ANO

PAGUE COM PIX **VENCIMENTO**

AS [1.6 34.2] RW420

09/2025

02/10/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 188,76



NOTA FISCAL No 188208597 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 10/09/2025

https://ni3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsuita?wsdl Chave de acesso 41250904368898000106660031882085972065519308

Consulte Chave de Acesso em:

Protocolo de Autorizana: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINUENCIA - Pendente de Autorização

Declaração Anual de Quitação de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas.Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024. salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas

DATAS	
DE LEITU	DAC
DE LETTO	MAS

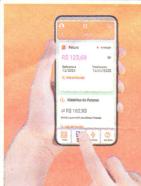
Leitura Anterior 11/08/2025

Leitura Atual 10/09/2025 N. Dias 30

Proxima Leitura 10/10/2025

	tens da Fatura	Unidade	Quantidade	Fire unit (R\$)	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	
	01) CONSUMO 02) USO SISTEMA 03) B.VERME.P2	kWh kWh	163 163	0,5 12 0 1s	60,48 80,43 17,27	4,05 5,39 1,16		0,275750 0,366670	
-	04) CONT ILUMIN 05) MULTA POR A 06) ACRESCIMO M				28,98 1,41 0,03	.,			
	07) JUROS CONTA TOTAL				0,16 188,76				

egenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B. VERMELHA P2 | (04) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (05) MULTA POR ATRASO NO PAGA MENTO | (06) ACRESCIMO MORATORIO | (07) JUROS CONTA ANTERIOR



SUA CONTA DE LUZ DIRETO NO CELULAR

Escolha a fatura digital e ganhe praticidade no seu dia a dia la **vale como comprovante de endereço** e contribui com o meio ambiente.



Leia o QRCODE para aderir agora mesm

PIX COPEL: COPIOU, COLOU, PAGOU!



Precisou da Copel? Manda um whats!

41 3013-8973

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras (UCs) atendidas em baixa tensão, conforme limites fixados pela ANEEL, por tipo de ligação (monofásico 30kWh, bifásico 50kWh, trifásico 100kWh) em moeda corrente equivalente.

"Iluminação Pública - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista na Constituição Federal (Art. 149-A) e autorizada por Lei Municipal.

Energia Cons. B. (Bandeira Tarifária) - Acréscimo referente ao Sistema de Bandeiras Tarifárias, que consiste na aplicação de tarifas diferenciadas conforme o custo de geração de energia elétrica no período. São 3 modalidades:

VERDE para condições favoráveis de geração, sem acréscimo do valor; **AMARELA** para condições menos favoráveis de geração, haverá acréscimo de valor da energia consumida;

VERMELHA condições mais custosas de geração, com acréscimo maior de valor da energia consumida.

Os valores das bandeiras são determinados pela ANEEL.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

Copel: 0800 51 00 116 | site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606 | site: www.copel.com/ouvidoria

Aplicativo: COPEL

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consultas, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Compra e Venda" celebrado de um lado pelo Sra. NATALIA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista, inscrita no CPF sob nº.038.855.369-35, portadora da RG sob nº8.681.119-7 SSP-PR, doravante denominada simplesmente Vendedora, e de outro lado, JONAS PADILHA DE LIMA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia, inscrito no CPF sob n.º 071.339.299-10 e pordador da RG sob n.º 10.226.852-0 SESP PR, doravante denominado simplesmente Comprador, ficam certos e ajustados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Vendedora é legítima proprietária do LOTE RURAL 24-B-19 oriundo da divisão do lote nº 24-B-17 da Gleba 08 da "COLONIA PINDORAMA" situado dentro do perímetro Urbano da cidade de Cafelândia — PR, Comarca de Nova Aurora-PR. Imóvel este havido pela vendedora em área maior por força do Contrato Particular de compra e venda, lavrado em data de 22 de Setembro de 2015, na cidade de Palmitópolis-PR; onde o referido imóvel tem as seguintes metragens; AO LESTE; Medindo 19,75 metros lineares; AO OESTE; medindo 22,40 metros lineares; AO SUL; medindo 13,00 metros lineares e AO NORTE; medindo 12,70 metros lineares, com area de 270,81m², sem benfeitorias, totalmente livres de impostos, taxas e responsabilidade civíl e criminal, o qual decidem vender para o aqui denominado Comprador conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do imóvel acima descrito é vendido pelo valor R\$60.000,00 (sessenta mil) a ser pago da seguinte forma:

a) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo pagos a vista em moeda corrente do país.

b) R\$ 10.000,00 (dez mii reais) pagos a vista nesta data representado por um veículo GM/KADETT ano 1993 e modelo 1994, placas BJF-3D37, cor preta, e renavan n.º 00615355773, totalmente livre de impostos, taxas, multas, alienações, responsabilidade civil e criminal e cujo estado de conservação do mesmo é de pleno conhecimento do aqui denominado vendedor;

CLÁUSULA TERCEIRA: A posse total, domínio, direitos e ações sobre o imóvel, será transmitida pela Vendedora neste ato ao comprador, inteiramente desembaraçada, mansa e pacífica, livre de turbações e esbulhos, podendo o mesmo, a partir desta data, usar, e dispor livremente, como seu que doravante passa a ser.

Parágrafo Primeiro: A escritura pública de compra e venda do imóvel será outorgada e assinada pelos atuais proprietários, ou seja, Vendedores e Comprador ou a quem o comprador indicar imediatamente após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas com ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, lavratura e registro da Escritura e outros tributos incidentes sobre o imóvel, objeto da presente venda e compra, cujo fato gerador ocorra a partir desta data (tributos futuros), como de praxe, correrão por conta do novo proprietário.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é lavrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, portanto, as partes renunciam expressamente, como de fato renunciado têm, da faculdade de arrependimento prevista no artigo 1.095 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato em todas suas cláusulas obriga a contratante, por si, seus herdeiros e/ou legais sucessores a cumpri-lo em todos os

seus termos, cláusulas e condições, ficando facultado ao promissário comprador, em caso de falecimento do promitente vendedora, pedir em Juízo, a juntada do presente instrumento ao competente processo de inventário ou arrolamento, para que lhe seja partilhado ou adjudicado compulsoriamente, o imóvel ora vendido, e uma vez que este instrumento é outorgado em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas no futuro, ficando assim, o promissário comprador, totalmente desobrigado de quaisquer pagamentos ou indenizações aos herdeiros dos promitentes vendedores.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Nova Aurora – PR, com renúncia de qualquer outro, para nele serem dirimidas as dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cafelândia-PR, 27 de setembro de 2021.

Natalia de Oliveira NATALIA DE OLIVEIRA VENDEDORA

JONAS PAD!LHA DE LIMA COMPRADOR

Serviço Di da Av. Tancredo Nev

Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida Tabelionato de Notas Junior Rodrigo Gasparello

Av. Tancredo Neves, 178 - Sala 01, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.780-000, Fone (45) 3287-1706

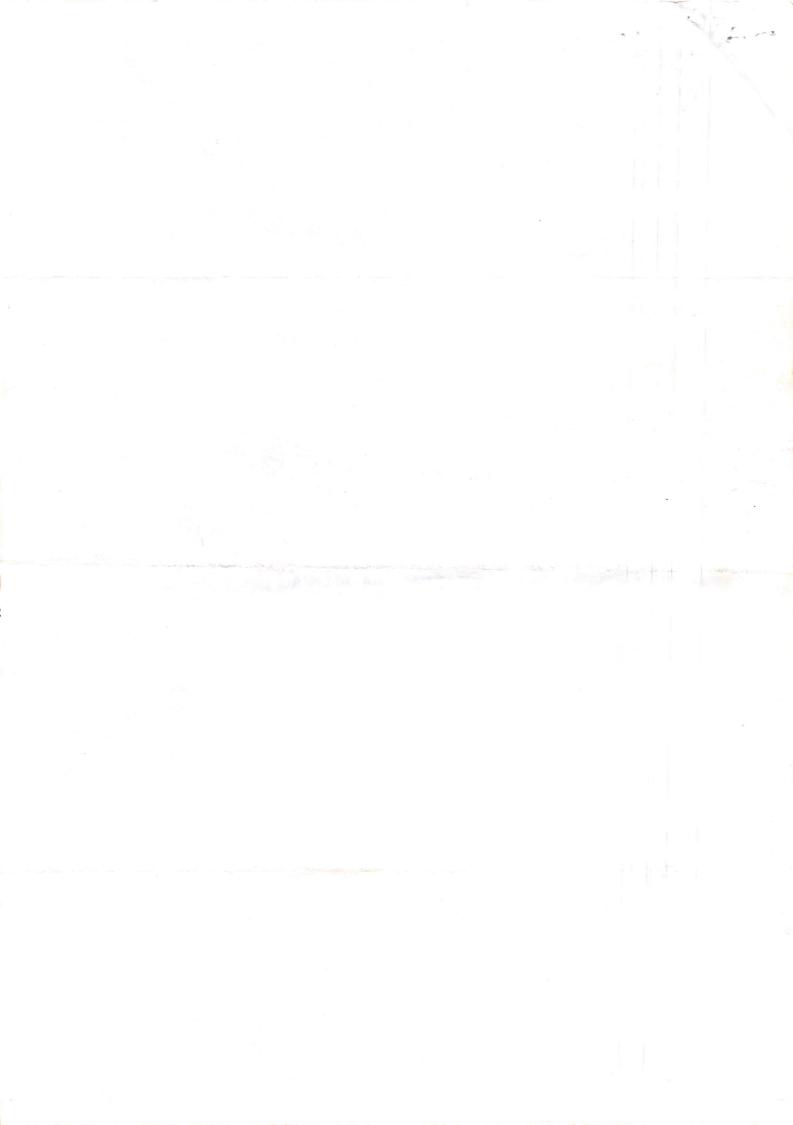
Selo: 0213nYJDuEbxEh7EB9c@liETE

Consulta em http://horus.funarpen.com.bc/consulta Reconheço por verdadeira as firmas de IONAS. PADILHA DE LIMA e NATALIA DE OLIVEIRA do que dou fé

Boa Vista da Aparecida, Pr 38 de setembro de

Em Test^o da Verdade

hals Priscila Reclier Escrevente



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: JONAS PADILHA DE LIMA NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: PEDREIRO RG:10.226.852-0 SESP/PR

ENDEREÇO: RUA ISABEL EXTECOETER, N°365, ÁREA MOTTER, CAFELÂNDIA, CEP:85415-000

TELEFONE: (45)99970-6274 (45)99833-8211

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, <u>para o especial fim de promover</u> a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

CAFELÂNDIA - PR, 28 de outubro de 2025

OUTORGANTE JONAS PADILHA DE LIMA

X Jonos P de la lamon

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: JONAS PADILHA DE LIMA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO: PEDREIRO

RG:10.226.852-0 SESP/PR

CPF: 071.339.299-10

ENDEREÇO: RUA ISABEL EXTECOETER, N°365, ÁREA MOTTER, CAFELÂNDIA.

CEP:85415-000

TELEFONE: (45)99970-6274 (45)99833-8211

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

CAFELÂNDIA - PR, 28 de outubro de 2025

DECLARANTEJONAS PADILHA DE LIMA

x lonos o de fama